

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2023 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Delega atribuições aos dirigentes do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, na Instrução Normativa MPA Nº 20, de 10 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SEAP/MMA/MD Nº 02, de 04 de setembro de 2006 e na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 18, de 18 de junho de 2008, além do que consta no Processo nº 00350.000807/2023-77, resolve:

Art. 1º Fica delegada a atribuição, em seus respectivos âmbitos de atuação, ao Secretário Nacional de Pesca Industrial, Secretário Nacional de Pesca Artesanal, Secretário Nacional de Aquicultura, Secretário Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa, em articulação com a Secretaria-Executiva e vedada subdelegação, para a prática dos seguintes atos:

I - celebração, prorrogação e adituação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e demais ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas;

II - celebração, prorrogação e adituação de termos de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, vedada a subdelegação;

III - celebração, prorrogação e adituação de acordos de cooperação, definidos pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril 2016, exceto na hipótese em que envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;

IV - celebração, prorrogação e adituação de atos complementares que visem a implementação de projetos de cooperação técnica internacional com organismos internacionais de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

V - cometer a servidor a tarefa de emissão de manifestação técnica acerca da viabilidade das propostas de celebração dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VI - aprovação dos planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos e cronogramas de execução integrantes dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VII - designação formal de servidor para o acompanhamento da execução dos instrumentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo;

VIII - aprovação da prestação de contas de convênios, dos contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos celebrados com órgãos e entidades públicas, nos termos do § 4º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

IX - aprovação da prestação de contas de termos de fomento, de colaboração e de acordo de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na ausência das autoridades citadas no caput deste artigo, fica delegada a competência aos seus respectivos substitutos.

Art. 2º Considerando que a concessão, suspensão e cancelamento de permissão de pesca é ato discricionário do Ministério da Pesca e Aquicultura, caberá ao Secretário Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa, concomitantemente à emissão dos atos de suspensão ou de cancelamento da permissão de pesca da embarcação pesqueira envolvida, a aplicação das seguintes medidas administrativas:

- I - advertência ao responsável legal pela embarcação pesqueira;
- II - suspensão de permissão de pesca e registro de embarcação pesqueira;
- III - cancelamento de permissão de pesca e registro de embarcação pesqueira.

§ 1º Na aplicação das medidas previstas neste artigo serão observados o direito da ampla defesa e do contraditório, obedecido o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A advertência determinará o prazo de até 15 dias, contado a partir da data do recebimento da correspondência, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas e salvo estipulação em norma específica, o prazo da suspensão será de até **60** (sessenta) dias.

§ 3º Na aplicação das medidas administrativas decorrentes do caput e seus incisos, serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade cometida e os danos advindos dela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.